



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**PROJETO DE LEI Nº 022/2014, DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	10
Votos Contrários	—
Abstenções	01
Em Sessão	EXTRAORDINARIA
Realizado aos	11 / 03 / 14
Em	UNICA
	Votação

*Autoriza a celebração do convênio que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com a interveniência da União dos Vereadores do Ceará – UVC.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo tem por objetivo estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada de cooperação técnico-científica e logística entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para possibilitar a formação de pessoal, por meio da realização de cursos de extensão, capacitação, aperfeiçoamento e de treinamento do quadro técnico-administrativo, bem como para a qualificação dos gestores e servidores públicos, assim como de cidadãos limoeirenses, e de integração entre as iniciativas dos convenentes.

Art. 2º. Na execução do convênio, que terá assistência da UVC, caberá à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE:

I – oferecer espaço físico e todas as condições de funcionamento dos cursos, de acordo com o padrão exigido pela Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE;

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078  
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000  
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

423-4078
<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>6567</u>
07 / MAR. 2014
Horário. <u>9:01</u>

Responsável



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

II – disponibilizar para os cursistas material didático fornecido pela UNIPACE, bem como imprimir, quando necessário;

III – assegurar monitoria para os cursos ministrados no âmbito da parceria de que dispõe esta Lei;

IV – manter atualizadas as informações sobre os cursos, cadastro dos cursistas, bancos de avaliação e documentação necessária para certificação;

V – apresentar, por ocasião da realização dos cursos objeto do convênio, à UNIPACE, o Programa de Cursos Específicos.

Parágrafo único. As despesas com pagamento de pessoal para ministrar e acompanhar os cursos, inclusive as decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias, será objeto de acordo, conforme cada caso específico, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Limoeiro do norte, podendo vir a ser compartilhada entre as partes.

Art. 3º. O Termo de Convênio de que trata esta Lei poderá prever outras obrigações para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, além das previstas no artigo anterior.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 07 de março de 2014.

  
Heraldo de Holanda Guimarães  
Vereador

  
José Gibson de Moura

  
João Filadelfo de Lima

  
Carlos Marcos de Sá